



---

## RESOLUÇÃO CRESS/16ª REGIÃO Nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** Altera a Resolução CRESS 16ª Região Nº 021/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias, meia diárias, pagamento de traslado e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as disposições contidas no artigo 40 e parágrafo único, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído pela Resolução CFESS Nº 469/2005, que estabelece a impossibilidade dos membros eleitos dos Conselhos Regionais (CRESS) receberem remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS e que farão jus apenas às despesas de transporte, diárias e ressarcimentos, as quais devem ser regulamentadas pelo Conselho Pleno de cada CRESS, com o propósito de viabilizar a participação destes em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho;

**Considerando** que o inciso XIX, do art. 24 do Regimento Interno do CRESS/AL prevê que compete ao Conselho Pleno deste Regional estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, aperfeiçoar e atualizar os valores da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ressarcimento e outros no âmbito do CRESS/16ª Região;

**Considerando** a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para custear as despesas decorrentes da presente as alterações estabelecidas na presente Resolução;

**Considerando**, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno desse Regional, em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os seguintes dispositivos da Resolução CRESS 16ª Região Nº 021/2014, que passam a vigorar com a redação abaixo:



“**Art. 1º.** Fixar em R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) o valor da diária a ser concedida aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS/16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, quando a serviço ou representando este Conselho fora do Estado de sua residência.

**Art. 2º** - Fixar em R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) o valor da meia-diária a ser concedida aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS/16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, quando a serviço ou representando este Conselho fora do Estado de sua residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS e/ou CRESS/16ª ou quando não houver pernoite.

**Art. 3º** - Fixar em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor da diária a ser concedidas aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS/16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando a serviço deste Conselho, fora do município de sua residência, mas dentro deste Estado.

**Art. 4º** - Fixar em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores do CRESS/16ª Região, para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, quando a serviço deste Regional, fora do município de sua residência, mas dentro deste Estado, quando não houver pernoite.

**Art. 5º.** O Ressarcimento de despesas com transporte e alimentação tem o objetivo de viabilizar a participação dos conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as para atuarem em comissões, grupos de trabalho, reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região.

**Parágrafo primeiro:** A solicitação do reembolso de despesas referentes a locomoção será feita da seguinte forma:

- a) **Uso de táxi, transporte por aplicativo ou similar e transporte alternativo:** O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado e os recibos relacionados à locomoção, no qual deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido (local de partida e destino), nome e CPF do motorista, data, hora, valor e nome do/s passageiro(s);
- b) **Uso de veículo próprio** (ressarcimento de combustível e/ou estacionamento): O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado, nome, data, horário e itinerário e indicação da distância

em Km percorridos (entre o local de partida e o destino e/ou vice-versa), dados do veículo (placa) e a nota fiscal/recibos (com CNPJ) com indicação dos valores gastos (quantidade de litros e valor);

- c) O ressarcimento do valor desembolsado com combustível será o correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado da Quilometragem percorrida, dividida pela média de Km cadastrada (1litro=10km/l), multiplicado pela Média atual do valor do Litro de combustível somado a 1 real por litro de combustível para reparação de desgastes do veículo.
- d) Para o ressarcimento de despesa com estacionamento deverá ser apresentado o recibo/nota fiscal (com CNPJ) com os valores gastos, e justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado, nome, data, horário;
- e) **O CRESS/AL não se responsabiliza pelo ressarcimento de despesas relacionadas com a manutenção, lubrificantes, depreciação, riscos ou danos efetivos com acidentes pessoais ou danos materiais causados ao condutor do veículo ou a terceiros, e com despesas oriundas de colisão, avaria, roubo e infração de trânsito que vierem a acontecer durante o período de deslocamento, ficando o pagamento da despesa eventual sob a responsabilidade única e direta do/a proprietário/a do veículo ou de quem estiver na sua posse;**
- f) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com transporte para participação em comissões, grupos de trabalho, reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, diretamente relacionadas à execução dos serviços que forem necessários ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região será de até 20 dias após a realização da atividade.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido o limite do valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais para ressarcimento das despesas com alimentação.

**Parágrafo terceiro:** A solicitação do reembolso de despesas com alimentação será feita da seguinte forma:

- a) Será devido o ressarcimento de despesas com alimentação para Conselheiro/as e assistentes sociais colaboradores/as e membros de comissões regimentais e de instruções, durante o exercício de atividades administrativas e de representação do Conselho, participação em comissões, grupos de trabalho, reuniões, diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região, com período de duração superior a 04h (quatro horas);

- b) O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, contendo nome, data, horário, especificação do evento/atividade, cargo, e a Nota Fiscal da Alimentação, com detalhamento de CNPJ e valor da despesa.
- c) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com alimentação será de até 20 dias após a realização da atividade.

**Parágrafo quarto:** Outras despesas referentes a transporte e alimentação relativas a situações não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo somente poderão ser ressarcidas após autorização da Conselheira Presidente deste Regional.

**Parágrafo quinto:** Não poderão ser autorizados o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte para conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as para a participação em eventos/atividades que não forem diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região.

**Parágrafo sexto:** É vedado o pagamento do reembolso de despesas com alimentação para Conselheiro/as e assistentes sociais colaboradores/as e membros de comissões regimentais e de instruções cumulativamente com o pagamento de diárias. De forma que Conselheiro/as e assistentes sociais colaboradores/as e membros de comissões regimentais e de instruções que fizerem jus ao recebimento de diárias para a participação em eventos/atividades diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais deste Conselho não poderão receber ressarcimento de despesas com alimentação para a mesma finalidade.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno deste Regional.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Sendo revogados os parágrafos 2º e 4º do artigo 8º, da Resolução CRESS/16ª Região Nº 021/2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

--original assinado--

**MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA**  
**Conselheira Presidente CRESS 16ª Região/AL**